



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

ÀS COMISSÕES EM:

**PROJETO DE LEI Nº 096/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

04 / 09 / 19

Presidente

**APROVADO**

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 04 / 09 / 19

PRÉSIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar aplicativo para dispositivos móveis, intitulado “Agenda Fácil”, a fim de facilitar o agendamento, a confirmação e o cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Policlínicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar aplicativo para dispositivos móveis, intitulado “Agenda Fácil”, a fim de facilitar o agendamento, a confirmação e o cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Policlínicas.

Parágrafo único. O aplicativo disposto no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado gratuitamente para os sistemas “Android” e “IOS”, nas Lojas “Google Play” e “Apple Store”.

**Art. 2º.** Para realizar o primeiro acesso ao aplicativo, deverá ser retirado um código de acesso na UBS de referência do paciente, levando ainda seus documentos pessoais, comprovante de residência e Cartão SUS.

**Art. 3º.** Além do disposto no *caput* do artigo 1º, o aplicativo deverá permitir o acompanhamento de todos os procedimentos agendados, pré-agendados ou em fila de espera, sendo fornecidos a data, o horário, número de protocolo, a posição do paciente na fila, o nome da unidade de saúde e o endereço em que a consulta ou exame será realizada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



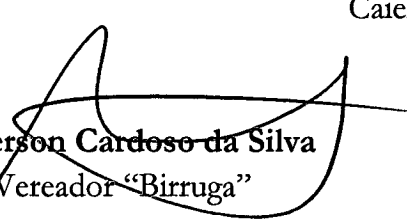
# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

  
**Anderson Cardoso da Silva**  
Vereador "Birruga"